



# PREFEITURA DE TABATINGA/SP

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Município de Interesse Turístico  
Capital Nacional dos Bichos de Pelúcia  
e Acessórios Infantis

CONTRATO N° 053/2019

TERMO DE CONTRATO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TABATINGA/SP E A EMPRESA PARATIGI TRANSPORTES E LOCAÇÃO LTDA ME, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO PREGÃO PRESENCIAL N° 031/2019 - PROCESSO LICITATÓRIO N° 055/2019 - EDITAL N° 043/2019.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 142.959,80 (cento e quarenta e dois mil e novecentos e cinquenta e nove reais e oitenta centavos).

Pelo presente instrumento de Contrato que, entre si, celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TABATINGA/SP**, na pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Quintino do Vale, n° 298, Centro, devidamente inscrito no CNPJ. sob o n° 71.989.685/0001-99, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, representado pelo Prefeito Municipal, o Exmo. Sr. **EDUARDO PONQUIO MARTINEZ**, brasileiro, casado, Médico, portador do RG n° 22.857.630-1 SSP-SP e CPF n° 183.310.588-52, residente na Rua Prudente de Moraes, 681, Centro, Tabatinga/SP, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a Empresa **PARATIGI TRANSPORTES E LOCAÇÃO LTDA ME**, devidamente inscrita no CNPJ. sob o n° 05.215.945/0001-44 e Inscrição Estadual n° 149.928.285.111, com sede na Rua David Perez, n° 1.048, Jardim Bandeirantes, São Paulo/SP, CEP: 04.470-260, Fone: (11) 9.4010-4966 / (11) 9.7148-6400, E-mail: [paratigisp@gmail.com](mailto:paratigisp@gmail.com), neste ato legalmente representada pelo Sr. **AGENILTO ALVES DA CRUZ**, brasileiro, empresário, portador do RG. n° 22.983.328-7 SSP/SP e do CPF. n° 182.969.108-29, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**. As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se rege pelas cláusulas seguintes.

**Gestor do Contrato:** fica nomeado Gestor do Contrato a **Sra. Elsa Regina Sgarbi, Diretora da Educação**, responsável para acompanhar, fiscalizar e controlar a execução do contrato, para fins do disposto no Art. 67º, e parágrafos, da Lei Federal 8.666/93, em sua redação atual, que deverá atestar a execução dos serviços, para viabilizar o encaminhamento das Notas Fiscais, para as providências de pagamento, estando autorizada, desde já, a convocar e nomear técnicos da área para tanto.

**Responsável (Preposto) para representar a empresa durante toda a execução dos serviços:**

**Nome:** AGENILTO ALVES DA CRUZ

**RG. n°** 22.983.328-7 SSP/SP / **CPF. n°** 182.969.108-29

**Fones:** (11) 94010-4966 / (11) 9.7148-6400

**E-mail para envios de documentos:** [paratigisp@gmail.com](mailto:paratigisp@gmail.com)

**CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO**

1.1 O presente contrato tem como objeto a **Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Transporte (com Monitor) de**



# PREFEITURA DE TABATINGA/SP

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Município de Interesse Turístico  
Capital Nacional dos Bichos de Pelúcia  
e Acessórios Infantis

**Alunos da Rede Pública de Ensino que residem na Zona Rural do Município de Tabatinga/SP**, conforme quantidades e especificações constantes do Edital do Pregão Presencial nº 031/2019 – Processo Licitatório nº 055/2019 – Edital nº 043/2019, proposta de preço, demais documentos integrantes daquele certame e grade demonstrativa abaixo:

Item	Especificação da Linha	Unid.	Qtd km/dia	Dias Letivos	Km Total	Valor Km	Valor Total
1	Transporte de Alunos (com Monitor) - Córrego Cavallo / Córrego Monjolo / São Lourenço / Laguinho - <b>Veículo mínimo 20 lugares</b>	Km	80	190	15.200	4,57	69.464,00
2	Transporte de Alunos (com Monitor) - Bairro São João / <b>Veículo mínimo 20 lugares</b>	Km	126	190	23.940	3,07	73.495,80
<b>Valor Total 190 dias letivos - R\$</b>							<b>142.959,80</b>

## CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Os serviços deverão ser executados diariamente, nos horários e datas estabelecidas pela Contratante.

2.2 Das Linhas:

Item	Especificação da Linha	Unid.	Período	Qtd viagem/dia (ida-volta)	Qtd km/dia	Dias Letivos	Km Total
1	Transporte de Alunos (com Monitor) - Córrego Cavallo / Córrego Monjolo / São Lourenço / Laguinho - <b>Veículo mínimo 20 lugares</b>	Km	Manhã e Tarde	4	80	190	15.200
2	Transporte de Alunos (com Monitor) - Bairro São João / <b>Veículo mínimo 20 lugares</b>	Km	Manhã e Tarde	4	126	190	23.940

2.2.1 A **linha 01 (um)** consistirá em 01 (um) veículo adequado para transportar o mínimo de 20 (vinte) alunos, sentados, para o trajeto dos Bairros Córrego do Cavallo / Córrego Monjolo / São Lourenço / Laguinho, ida e volta, de acordo com a tabela indicativa acima apresentada, durante todo o ano letivo, ou seja, 190 dias letivos;

2.2.2 A **linha 02 (dois)** consistirá em 01 (um) veículo adequado para transportar o mínimo de 20 (vinte) alunos, sentados, para o trajeto do Bairro São João, ida e volta, de acordo com a tabela indicativa acima apresentada, durante todo o ano letivo, ou seja, 190 dias letivos.

2.2.3 Os veículos utilizados na prestação dos serviços descritos nos itens/linhas 01 e 02 deverão ter, no máximo, 10 (dez) anos de fabricação, ou seja, fabricados a partir de 2009.

2.3 As viagens ocorrerão de segunda-feira a sexta-feira, de acordo com as necessidades da Contratante.

2.4 A empresa vencedora deverá disponibilizar o(s) veículo(s) até o dia posterior à solicitação feita pela Contratante.



# PREFEITURA DE TABATINGA/SP

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



*Município de Interesse Turístico  
Capital Nacional dos Bichos de Pelúcia  
e Acessórios Infantis*

2.5 Os horários de realização dos serviços serão estabelecidos pela Contratante no ato da solicitação de viagem.

2.6 O proponente adjudicado ficará sujeito a vistoria dos veículos, em boas condições (inclusive de higiene), além de estar em ordem com a vistoria perante aos órgãos fiscalizadores, conforme Edital.

2.7 Os veículos, materiais, ferramentas e equipamentos de segurança a serem empregados deverão ser de boa qualidade e estarem funcionando perfeitamente, podendo ser rejeitados parcial ou totalmente, a qualquer momento pela fiscalização, uma vez contado que os mesmos não preencham as normas técnicas.

2.8 Durante a execução dos serviços o proponente deverá apresentar mensalmente, junto da Nota Fiscal, as guias de recolhimento de encargos trabalhistas devidos, planilha dos serviços realizados, conforme modelo a ser disponibilizado pela Diretoria de Educação e manter veículos para eventual socorro.

2.9 Os serviços deverão ser prestados por MOTORISTA da empresa devidamente habilitado, com no mínimo 21 (vinte e um) anos de idade, devendo ter obrigatoriamente Curso de Formação de Condutor de Transporte Escolar, bem como sua Certidão Negativa de Registro de Distribuição Criminal, às expensas da contratada, devendo a empresa vencedora apresentar de todos os funcionários que serão necessários para prestação dos serviços, cópia autenticada desses documentos no ato da assinatura do contrato.

2.10 Para cada rota, nas viagens de ida e volta, para o transporte de crianças e adolescentes, deverá ser disponibilizado um MONITOR para acompanhamento dos alunos, o qual deverá apresentar comprovação de antecedentes criminais mediante Certidão Negativa Criminal, e Certificado de Conclusão de Curso de Monitor Escolar, às expensas da contratada, com as seguintes atribuições: acompanhamento e assistência, visando a segurança dos alunos desde a entrada nos veículos até o momento em que termina sua viagem (desembarque na residência ou na escola), durante o deslocamento, o monitor de transporte escolar deve estar atento a todas as crianças, evitando conflitos, situações de perigo, atrasos na viagem e demais ocorrências e conferência da identificação de transporte escolar do aluno ao adentrar no veículo; Relatar e dar ciência aos Diretores das Unidades Escolares e Departamento Municipal de Educação dos fatos ocorridos com os alunos durante o transporte; Estabelecer a comunicação entre os pais dos alunos transportados e as Unidades Escolares.

## **CLÁUSULA TERCEIRA: PREÇO E PAGAMENTO**

3.1 Para a realização do objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o total de **R\$ 142.959,80 (cento e quarenta e dois mil e novecentos e cinquenta e nove reais e oitenta centavos)**.



# PREFEITURA DE TABATINGA/SP

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



*Município de Interesse Turístico  
Capital Nacional dos Bichos de Pelúcia  
e Acessórios Infantis*

3.2 A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal/fatura no PRIMEIRO dia útil do mês, subsequente ao da execução dos serviços, e apresentá-la no Departamento de Educação ou no Almoxarifado do Município para o Aceite. Com isso, o pagamento será efetuado em até 28 (vinte e oito) dias, contados a partir da apresentação da documentação fiscal, devidamente atestado na respectiva Nota Fiscal, através do funcionário responsável pelo recebimento.

a) Para fins de envio de documentação fiscal (Nota Fiscal/Fatura), além da via que acompanhará o produto/serviço, deve-se considerar também o e-mail [notafiscal@tabatinga.sp.gov.br](mailto:notafiscal@tabatinga.sp.gov.br) juntamente com o arquivo XML da referida nota, a fim de que se evite possível extravio.

3.3 Somente serão pagos os serviços prestados, considerando a quilometragem dos dias que efetivamente ocorreram às viagens.

3.4 Durante a execução dos serviços a Contratada deverá apresentar mensalmente, junto da Nota Fiscal, as guias de recolhimento de encargos trabalhistas devidos, planilha dos serviços realizados, conforme modelo a ser disponibilizado pela Diretoria Municipal de Educação.

## **CLÁUSULA QUARTA: DOTAÇÃO DAS DESPESAS**

4.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação, suplementadas se necessário:

- **CE 3.3.90.39.00 - FP 12.361.0008.2014.0000 - Serviços de Terceiros - Manutenção do Transporte Escolar (01, 02 e 05).**

## **CLÁUSULA QUINTA: DOS REAJUSTES**

5.1. Os preços são fixos e irreajustáveis nos termos da legislação que implantou o Plano Real.

## **CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES**

6.1. São obrigações da CONTRATADA: serviços de transporte rural de alunos, conforme descrição constante do Edital do Pregão Presencial 031/2019 - Processo licitatório nº 055/2019 - Edital nº 043/2019.

6.2. Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do artigo 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, empregados da Contratada que intentarem reclamações trabalhistas contra a Contratante.

6.3. Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.



# PREFEITURA DE TABATINGA/SP

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



*Município de Interesse Turístico  
Capital Nacional dos Bichos de Pelúcia  
e Acessórios Infantis*

6.4. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato, devendo manter, como membro da CIPA - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho, um elemento que esteja prestando serviços neste Contrato.

6.5. Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.

6.6. Executar os serviços de transporte rural de alunos nos horários e datas estabelecidas.

6.7. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais.

6.8. Responder civil, criminal e administrativamente por quaisquer prejuízos ou danos que causar à Administração ou a terceiros em geral, em decorrência da execução deste contrato.

6.9 A Contratada compromete-se a efetuar o transporte, com outro veículo nos moldes do proposto, caso o Titular esteja com problemas, comunicando à Diretoria Municipal de Educação a substituição e a previsão de retorno do veículo titular, e entregará cópia dos mesmos documentos exigidos ao titular.

## **CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO**

7.1. A fiscalização da execução dos serviços da CONTRATADA será exercida pela CONTRATANTE, através de agente por ela designado, o qual poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 02 (dois) dias, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

7.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato serão registradas, pela CONTRATANTE, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.

## **CLÁUSULA OITAVA: DA GARANTIA CONTRATUAL**

8.1 Prestação de garantia da Contratada vencedora do Certame para assinatura deste Contrato, conforme subitem abaixo especificados:

8.1.2 É condição, para assinatura deste Termo, a prestação de garantia no valor de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo a contratada optar por uma das modalidades previstas na Lei 8.666/93, devendo ainda a garantia ter prazo de validade de no mínimo 12 (doze) meses, após a assinatura deste contrato.



# PREFEITURA DE TABATINGA/SP

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



*Município de Interesse Turístico  
Capital Nacional dos Bichos de Pelúcia  
e Acessórios Infantis*

8.1.3 Ficará, ainda, a Contratada sujeita à garantia adicional no caso previsto pelo § 2º do artigo 48 da Lei 8.666/93, com a nova redação dada pela Lei nº 9.648/98.

8.1.4 Para qualquer uma das modalidades de garantia que a Contratada vier a optar, esta deverá ser efetuada em nome do Município devendo ser feita, junto à tesouraria Municipal, no ato da assinatura deste contrato.

## **CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO CONTRATUAL**

9.1. A rescisão contratual poderá ser:

9.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados a seguir:

9.1.1.1. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

9.1.1.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

9.1.1.3. a lentidão constante no cumprimento do atendimento dos serviços, levando a CONTRATANTE a comprovar a falta de interesse da CONTRATADA;

9.1.1.4. a subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no instrumento convocatório e no Contrato;

9.1.1.5. o desatendimento das determinações regulares do agente designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim, como a de seus superiores;

9.1.1.6. o cometimento reiterado de faltas na sua execução;

9.1.1.7. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

9.1.1.8. a dissolução da sociedade;

9.1.1.9. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução deste Contrato;

9.1.1.10. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do órgão CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

9.1.1.11. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

9.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

9.1.3. Em caso de rescisão enumerada abaixo, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido.

9.1.3.1. Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade do órgão CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

9.1.3.2. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;



# PREFEITURA DE TABATINGA/SP

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



*Município de Interesse Turístico  
Capital Nacional dos Bichos de Pelúcia  
e Acessórios Infantis*

9.1.3.3. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 20 (vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões, que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

9.1.3.4. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrente de serviços ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que, sua decisão deverá ser comunicada por escrito à CONTRATANTE.

9.1.4. A rescisão contratual pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos acarreta as seguintes consequências:

9.1.4.1. Assunção imediata do objeto contratado, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão administrativa, com as consequências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das penalidades a que aludem os artigos 86 e 87 do mesmo diploma legal.

10.2. A multa a que se refere o inciso II do artigo 87, da lei citada no artigo anterior, será de 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor da obrigação não cumprida.

10.3. O atraso injustificado na execução do Contrato acarretará as seguintes penalidades:

10.3.1. até 10 (dez) dias, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação;

10.3.2. de 11 (onze) à 20 (vinte) dias, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação;

10.3.3. de 21 (vinte e um) à 30 (trinta) dias, multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação.

10.3.4. superior à 30 (trinta) dias, cancelamento do Contrato e aplicação de multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da obrigação.

10.4. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas no item 10.2., será o do valor inicial do Contrato e nos subitens 10.3.1., 10.3.2., 10.3.3. e 10.3.4., o valor correspondente às parcelas não cumpridas.

10.5. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a



# PREFEITURA DE TABATINGA/SP

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



*Município de Interesse Turístico  
Capital Nacional dos Bichos de Pelúcia  
e Acessórios Infantis*

CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO SEGURO E CERTIFICADOS**

11.1. A Contratada fez acostar ao presente Contrato os seguintes documentos:

- Para o veículo de Placa LQR7289 a Apólice de seguros n° 1002806141171, datada de 08 de agosto de 2019, expedida pela corretora MRF BRASIL CORRETORA DE SEGUROS LTDA ME; e Para o veículo de Placa DYB2539 a Apólice de seguros n° 1002806141416, datada de 14 de agosto de 2019, expedida pela corretora TERST CORRETORA DE SEGUROS LTDA EPP, que versa sobre a cobertura em caso de acidentes;
- Cópia do Certificado de Registro e Licenciamento dos Veículos que serão empregados na prestação dos serviços de transporte rural;
- Cópia do Certificado de disponibilidade do veículo que será utilizado para execução do transporte de alunos, que poderá se dar por qualquer instrumento jurídico idôneo, como por exemplo: nota fiscal de compra, contrato de locação, arrendamento, contrato de leasing, ou seja, por qualquer forma juridicamente admitida;
- **CONDUTOR:** Cópia da Carteira de Habilitação, Certificado do Curso de Formação de Condutor de Transporte Escolar e Certidão Negativa de Registro de Distribuição Criminal, de cada condutor que realizará o transporte rural;
- **MONITOR:** Cópia de documento RG e/ou CPF, Certificado de Conclusão de Curso de Monitor Escolar expedido por órgão ou instituição idônea e Certidão Negativa de Registro de Distribuição Criminal, de cada monitor que acompanhará o transporte rural.

11.2 Toda documentação mencionada nesta cláusula deverá ser apresentada pela Contratada sempre que: houver renovação do Contrato; houver substituição de veículo, Motorista ou Monitor.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOCUMENTOS INTEGRANTES DO PRESENTE CONTRATO**

12.1 Ficam fazendo parte integrante do presente contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos:

- a) Edital do Pregão Presencial n° 031/2019 - Processo Licitatório n° 055/2019 - Edital n° 043/2019, vinculando-se, desta forma, aos termos estabelecidos na respectiva licitação;
- b) Proposta da CONTRATADA, e demais documentos integrantes do referido certame.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: VIGÊNCIA**



# PREFEITURA DE TABATINGA/SP

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



*Município de Interesse Turístico  
Capital Nacional dos Bichos de Pelúcia  
e Acessórios Infantis*

13.1 Este contrato terá vigência, a partir da data de sua assinatura, **até o dia 31 de julho de 2020**, podendo ser prorrogada nas condições estabelecidas na lei de regência.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: FORO**

14.1 Para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de Ibitinga/SP, não obstante outro domicílio que a CONTRATADA venha a adotar, ao qual expressamente renuncia.

E, por assim, estarem justos, combinados e contratados, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições contidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em **03 (três) vias** na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Tabatinga/SP, 14 de agosto de 2019.

**MUNICÍPIO DE TABATINGA**  
Eduardo Ponquio Martinez  
CONTRATANTE

**PARATIGI TRANSP. E LOCAÇÃO LTDA ME**  
Agenilto Alves da Cruz  
CONTRATADA

1.ª Testemunha:

2.ª Testemunha:

Nilcéia Regina Pipoli Mendonça  
RG. n° 29.232.295-1 SSP/SP  
CPF. n° 196.438.408-75

Marlene de F. Mendonça Corrêa  
RG. n° 12.160.804-9 SSP/SP  
CPF. n° 107.232.138-6



# PREFEITURA DE TABATINGA/SP

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Município de Interesse Turístico  
Capital Nacional dos Bichos de Pelúcia  
e Acessórios Infantis

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 053/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA

CONTRATADA: PARATIGI TRANSPORTES E LOCAÇÃO LTDA ME

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE (COM MONITOR) DE ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO QUE RESIDEM NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE TABATINGA/SP

ADVOGADO/OAB: REGINALDO JOSÉ CIRINO (OAB/SP 169.687)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### 1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço - residencial ou eletrônico - ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

### GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: EDUARDO PONQUIO MARTINEZ

Cargo: PREFEITO

CPF: 183.310.588-52 RG: 22.857.630-1 SSP-SP

Data de Nascimento: 28/07/1975

Endereço: Rua Prudente de Moraes, 681, Centro, Tabatinga/SP.

E-mail institucional: [gabinete@tabatinga.sp.gov.br](mailto:gabinete@tabatinga.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [eduardomartinez456@icloud.com](mailto:eduardomartinez456@icloud.com) / Telefone(s): (16) 3321-9500



# PREFEITURA DE TABATINGA/SP

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Município de Interesse Turístico  
Capital Nacional dos Bichos de Pelúcia  
e Acessórios Infantis

## **Responsáveis que assinaram o ajuste:**

### **Pelo CONTRATANTE:**

Nome: EDUARDO PONQUIO MARTINEZ

Cargo: PREFEITO

CPF: 183.310.588-52 e RG: 22.857.630-1 SSP-SP

Data de Nascimento: 28/07/1975

Endereço: Rua Prudente de Moraes, 681, Centro, Tabatinga/SP.

E-mail institucional: [gabinete@tabatinga.sp.gov.br](mailto:gabinete@tabatinga.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [eduardomartinez456@icloud.com](mailto:eduardomartinez456@icloud.com)

Telefone(s): (16) 3321-9500

### **Pela CONTRATADA:**

Nome: AGENILTO ALVES DA CRUZ

Cargo: Sócio Administrador

RG. nº 22.983.328-7 SSP/SP e CPF. nº 182.969.108-29

Data de Nascimento: 23/09/1973

Endereço: Rua Marechal Deodoro, nº 83, Casa 01, Centro, CEP: 09.912-020, Diadema/SP.

E-mail institucional: [paratigisp@gmail.com](mailto:paratigisp@gmail.com)

E-mail pessoal: [ageniltosp@gmail.com](mailto:ageniltosp@gmail.com)

Telefone(s): (11) 9.7148-6400 / (11) 9.4010-4966

**Advogado:** REGINALDO JOSÉ CIRINO (OAB/SP 169.687)

**E-mail:** [juridico@tabatinga.sp.gov.br](mailto:juridico@tabatinga.sp.gov.br)

Tabatinga/SP, 14 de agosto de 2019.

**MUNICÍPIO DE TABATINGA**  
**Eduardo Ponquio Martinez**  
**CONTRATANTE**

**PARATIGI TRANSP. E LOCAÇÃO LTDA ME**  
**Agenilto Alves da Cruz**  
**CONTRATADA**